



EM 10 / 12 / 13

Krohling
Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo



PARECER FAVORÁVEL Nº. 129/2013

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1815
Em 10 / 12 / 2013

QES
ENCARREGADO

Em análise ao PROJETO DE LEI Nº. 204/2013 de autoria do vereador Renato Luiz Veloso Werneck que “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

É o relatório: O projeto de lei foi lido e despachado a esta comissão em data de 12.11.2013 para analise e emissão de parecer.

VOTO DO RELATOR EM: 06.12.2013

Juarez Jose Xavier

Juarez Jose Xavier
Relator

É o parecer: O Projeto em apreço atende as formalidades legais e constitucionais exigidas para a matéria, motivo pelo qual, exaro PARECER FAVORÁVEL, e assim recomendo aos demais pares.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2013.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
“PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA”**

Krohling
José Rodolfo Krohling
Presidente

Abrão Levi Kiffer
Abrão Levi Kiffer
Secretário

ORDEM DO DIA

EM 10 / 12 / 13

PROVADO
Parlamento
EM _____
Presidente

APROVADO
EM 10 / 12 / 13
Parlamento
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 204/2013

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 204/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR
RENATO LUIZ VELOSO WERNECK QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS
MOTORISTAS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
PROCEDENCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

- DOS FATOS -

Trata-se do projeto de lei nº. 204/2013 de autoria do vereador Renato Luiz Veloso Werneck que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Importante relacionarmos o corpo de artigos e a matéria tratada de forma explícita, vejamos:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal dos Motoristas Condutores de Ambulância do Município de Marechal Floriano", a ser celebrado, anualmente, em 10 de outubro.

Art. 2º - O "Dia Municipal dos Motoristas Condutores de Ambulância do Município de Marechal Floriano" ficará afeto à Secretaria Municipal de Saúde e fará parte do calendário anual de realizações da Pasta.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

- DO DIREITO -

É sabido que compete ao Município legislar sobre interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) o que torna evidente a competência do legislativo na elaboração do referido projeto.

Cabe salientar que "interesse local" não se refere a interesse exclusivo ou privativo do Município. Conforme expõe Hely Lopes Meirelles, "se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não seja reflexamente da União ou do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o "interesse local" é a predominância do interesse do Município sobre os interesses do Estado ou da União." (in, Direito Administrativo Brasileiro, p. 98)

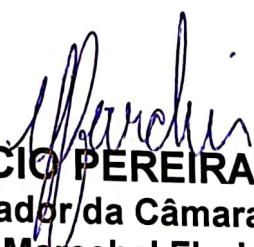
Nos termos do que expõe o Vereador autor do referido projeto de lei em sua justificativa, o projeto ora apresentado foi elaborado observando os anseios e necessidades dos cidadãos florianenses e atendendo aos princípios legais e constitucionais e não implica em aumento de gastos para o município.

- DA CONCLUSÃO -

Ante o exposto, opino no sentido de que a matéria tratada neste projeto de lei é de competência do Poder Legislativo Municipal e não há previsão de gastos para o Município, devendo tal projeto de lei ser aprovado, não obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 26 de novembro de 2013.



MARCIO PEREIRA FARDIN
Procurador da Câmara Municipal
de Marechal Floriano/ES
OAB/ES – 11.836